



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

A **autorização para contratação temporária** encontra respaldo no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que prevê:

"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

2.1. Compatibilidade com a Legislação Municipal

No âmbito municipal, as contratações temporárias são regulamentadas pela **Lei Municipal nº 1.492/2002**, que institui o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ibiraiaras**, dispondo que:

- O **artigo 230, inciso III**, caracteriza como **necessidade temporária de excepcional interesse público** a insuficiência momentânea do quadro de servidores municipais.
- O **artigo 231** estabelece que as contratações temporárias devem ter **dotação orçamentária específica** e prazo máximo de **seis meses, prorrogáveis por igual período**.
- O **§1º do artigo 231** determina que as contratações devem ocorrer por **processo seletivo simplificado**, salvo se houver **concurso público vigente**.
- O **§2º do artigo 231** prevê que, **para funções essenciais e indispensáveis ao interesse público**, as contratações podem ser **excepcionalmente prorrogadas até o limite de dois anos**.

O Projeto de Lei nº 05/2025 está em **plena conformidade com esses dispositivos**, pois:

- A **necessidade temporária está devidamente justificada** pela insuficiência de profissionais na área da saúde.
- A contratação **respeita o prazo máximo inicial de seis meses**, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.
- O recrutamento será realizado por **processo seletivo simplificado**, garantindo **transparência e isonomia** na escolha dos profissionais.